



Regulamento do estudante em regime de tempo parcial da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

O presente regulamento atualiza as normas aplicáveis ao estudante em regime geral de tempo parcial da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF), de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 1.º

O regime de estudante a tempo parcial é aplicável a todos os ciclos de estudos conferentes de grau na ESEPF.

Artigo 2.º

O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente, sendo obrigatória a apresentação do respetivo requerimento no início de cada ano letivo, no ato da inscrição.

Artigo 3.º

A concessão do regime de estudante a tempo parcial deverá ser requerida ao Conselho de Direção da ESEPF de forma fundamentada, acompanhada da proposta do plano de estudos elaborada pelo próprio requerente e apreciada pelo Diretor do Ciclo de Estudos.

Artigo 4.º

O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Académicos da ESEPF.

Artigo 5.º

A concessão do regime de frequência em tempo parcial pode ser aplicada aos estudantes matriculados em qualquer Ciclo de Estudos.

Artigo 6.º

A opção pelo regime de tempo parcial será validada pelo Conselho de Direção da ESEPF, depois do parecer favorável da direção ou comissão executiva do ciclo de estudos, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efetuada.

Artigo 7.º

O regime de tempo parcial implica a matrícula e inscrição no mínimo de 15 e um máximo de 30 ECTS por ano.

Artigo 8.º

Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para o tempo parcial quando:

- a) O número de unidades curriculares em falta para a transição de ano for igual ou inferior a 50% do número de unidades curriculares previstas para o ano curricular em que o estudante se inscreve;
- b) O número de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30.

Artigo 9.º

O valor da taxa de inscrição é igual à que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral; a taxa de frequência do regime de tempo parcial é calculada por unidade de crédito.

Artigo 10.º

Serão permitidas inscrições em unidades curriculares subsequentes do mesmo ciclo de estudos, não podendo, porém, ser ultrapassado o número de ECTS máximo previsto no artigo 7º do presente regulamento:



- a) Esta escolha terá de ter em conta a disponibilidade existente na ESEPF e nas unidades curriculares isoladas que pretende realizar;
- b) A ESEPF não tem de assumir a elaboração de qualquer plano de estudos aplicável aos estudantes abrangidos pelo regime de tempo parcial.

Artigo 11.º

Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como acessos a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são 50% dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade.

Artigo 12.º

A mudança de regime a tempo integral para regime a tempo parcial, e vice-versa, realiza-se, em regra, no início do ano letivo e no ato de inscrição.

Artigo 13.º

Por razões fundamentadas e atendíveis, e mediante requerimento submetido pelo estudante ao Conselho de Direção da ESEPF, no início do 2.º semestre letivo pode ser autorizada a mudança de regimes de tempo integral e de tempo parcial.

Artigo 14.º

A duração do plano de estudos não poderá ser superior a duas vezes o número de anos do plano curricular aprovado para o ciclo de estudos em que se encontra matriculado, período a partir do qual prescreve a inscrição.

Artigo 15.º

As certidões requeridas pelos estudantes são emitidas com base no plano de estudos de referência.

Artigo 16.º

No diploma de conclusão do curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o ciclo de estudos ao abrigo do regime de tempo parcial.

Artigo 17.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho de Direção.

Artigo 18.º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e revoga o anterior datado de 02 de setembro de 2013.

Apreciado em reunião do Conselho Técnico-científico de 20 de março de 2024.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 21 de março de 2024.

O Diretor,

José Luís de Almeida Gonçalves